



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Lei Municipal Nº 229, de 1º de Outubro de 1992.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Concessão a Empresa Expresso Redenção Ltda., para tráfegar dentro dos limites do Município, com transporte de passageiros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção-PA., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à conceder Concessão a Empresa Expresso Redenção Ltda., estabelecida na Av. Araguaia Nº 234, nesta Cidade, portadora do CG.C. Nº 05.003.363/0001-02, inscrição estadual Nº 151.33354-8 e inscrição Municipal Nº 30067, para tráfegar com linhas regulares dentro dos limites deste Município, com transporte de passageiros.

Art. 2º - Fica autorizada a Empresa Expresso Redenção Ltda., operar com venda de bilhetes de passagens na Estação Rodoviária de Redenção.

Art. 3º - A Empresa está autorizada a tráfegar no Município de Redenção-PA., nos seguintes percursos:

- I - Da sede do Município de Redenção, até a Ponte sobre o Rio Pau D'Arco, limite com o Município de Pau D'Arco, na PA - 150;
- II - Da sede do Município de Redenção, até o Km 06 da Serra em Mata Geral, limite com o Município de Cumarú do Norte;
- III - Da sede do Município de Redenção, até a Ponte sobre o Rio Arraias, limite com o Município de Santa Maria das Barreiras, PA - 150;
- IV - Da sede do Município de Redenção, até a Ponte sobre o Rio Arraias, limite com o Município de Santa Maria das Barreiras, na Estrada dos Gagos.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo Municipal, no caso da Concessionária não atender os interesses coletivos fixados ou desrespeitá-los, pelas normas fixadas no regulamento, poderá suspender ou cancelar a Concessão, sujeitando-se a Concessionária a perda da licença e demais combinações legais.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 5º - As permissões para o transporte coletivo de passageiros no Município de Redenção, somente serão expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após satisfeitas as formalidades, ficando condicionada a entrada do veículo em serviço às exigências do CIRETRAN, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

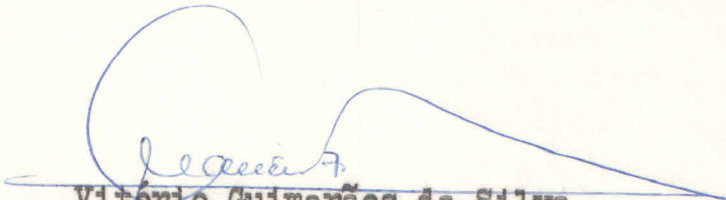
Art. 6º - Os cegos não pagarão passagens.

Art. 7º - Os menores de 06 (seis) anos de idade, e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, não pagarão passagens.

Art. 8º - Dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Prefeito Municipal, baixará Decreto, aprovando o regulamento, com os procedimentos normativos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção-PA. ,
ao 1º dia do mês de outubro de 1992.


Vitorio Guimarães da Silva
Prefeito Municipal, em Exercício